

RECEBI O ORIGINA  
Em: 23/02/18  
everso

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 049/18

O. INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS –  
IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012,  
expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Roseli Gonçalves de Almeida.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Manteiro Mercado, nº 69, Centro, Humaitá-AM.

**CNPJ/CPF:** 847.538.461-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98107-1187

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.0109

**PROCESSO Nº:** 4497.2017

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-230m km 04, Fazenda Chaparrão, nas coordenadas geográficas: P01 07°31'08,40" S e 63°03'01,48" W; P02 07°31'14,12" S e 63°03'04,32" W; P03 07°31'12,11" S e 63°03'08,82" W; P04 07°31'06,17" S e 63°03'05,65" W, conforme processo DNPM nº 880.122/2017, Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de argila, numa área de 2,98 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes, no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 FEV 2018

  
Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 049/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4497.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº.5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (2,98 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
14. Apresentar, semestralmente, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas; descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico e com ART do profissional responsável.
15. Apresentar, **no prazo de 30 dias**, a este IPAAM:
  - a) Registro de Licença expedido pelo DNPM;
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 26 / 02 / 2018  
Assinado por:  
Fábio Fernandes

IPAAM  
FL N° 412  
Ass. N.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 279/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Osias Marques Dias.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Vicinal Perimetral Norte I, Lote 08, Gleba 01 do Projeto Integral de Colonização, Tabatinga-AM.

**CNPJ/CPF:** 041.224.612-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 3412-3334

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0407.0204

**PROCESSO Nº:** 0175/T/01

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Vicinal Perimetral Norte I, Lote 08, Gleba 01 do Projeto Integral de Colonização, Tabatinga-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido com uso de lenha e resíduo de origem florestal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio da imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 FEV 2018

Marina Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 279/08-07**

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0175/T/01.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Movimentar, armazenar e transportar matéria prima florestal (resíduo e lenha) somente via Sistema de Origem Florestal – DOF.
8. Manter registro da utilização de biomassa como fonte de calor.
9. Fica terminantemente proibida a utilização de outra fonte de energia nos fornos que não sejam descritas no cadastro de atividades.
10. Segregar, acionicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo munir em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CFT.
12. Apresentar **semestralmente**, o relatório de emissões atmosféricas, contendo a caracterização e quantificação dos poluentes gerados no processo produtivo do empreendimento, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 382/06.
13. Apresentar à este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Cadastro Específico da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
14. Solicitar Outorga de uso de Recursos Hídricos para o Lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12, de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**IPAAM**  
FC N°  
N  
RECEBI O ORIGINAL  
Em 28 DE 18  
*Felipe Andrade*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 035/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Jaguarão, nº 658, Vila Buriti, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.067.113/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 4003-9824

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0109

**PROCESSO N°:** 4411.2017

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento (Areia e Agregados)

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Puraquequara, nº 3700, nas coordenadas geográficas: P1.03° 04' 7.34" S e 59° 52' 11.74" W P2.03° 4' 2.10" S 59° 52' 16.06" W P3.03° 4' 2.21" S 59° 52' 19.07" W P4.03° 4' 4.98" S 59° 52' 14.27" W P5.03° 4' 5.62" S 59° 52' 15.14" W P6.03° 4' 2.10" S 59° 52' 17.31" W P7.03° 4' 7.84" S 59° 52' 12.49" W P8.03° 4' 6.11" S 59° 52' 17.30" W P9. 03° 4' 5.62" S 59° 52' 16.33" W P10.03° 4' 2.99" S 59° 52' 18.03" W – Manaus –Am , DNPM 880.124/2016, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de lavra de areia em uma área de 1,34ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/intendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 FEVEREIRO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 035/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **4411.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos raias utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (1,34ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias, o Título de Lavra expedido pelo DNPM;
15. O início da atividade fica condicionada a obtenção da anuência do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional – IPHAN.
16. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
17. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.

RECEBI O ORIGINAL  
Em 28/02/18  
Fáane



IPAAM  
FL N° 181  
ASS N

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 009/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Siomara Barros Lins.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belém, nº 1546, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 181.668.812-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO N°: 4183.2017

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Torquato Tapajós, s/nº, Tarumã, as Coordenadas geográficas M01/L22, 3° 2' 1.48" S e 60° 1° 3.96" W; M02, 3° 2' 1.46" S e 60° 0' 55.86" W; M03/L2, 3° 2' 9.60" S e 60° 0' 55.86" W; L3, 3° 2' 8.77" S e 60° 0' 56.57" W; L4, 3° 2' 8.08" S e 60° 0' 57.17" W; L5, 3° 2' 7.86" S e 60° 0' 57.55" W; L6, 3° 2' 7.59" S e 60° 0' 58.11" W; L7, 3° 2' 7.31" S e 60° 0' 58.48" W; L8, 3° 2' 6.71" S e 60° 0' 59.02" W; L9, 3° 2' 6.11" S e 60° 0' 59.63" W; L10, 3° 2' 5.66" S e 60° 1' 0.32" W; L11, 3° 2' 5.45" S e 60° 1' 0.91" W; L12, 3° 2' 5.37" S e 60° 1' 1.44" W; L13, 3° 2' 5.41" S e 60° 1' 1.87" W; L14, 3° 2' 5.65" S e 60° 1' 2.50" W; L15, 3° 2' 6.08" S e 60° 1' 3.27" W; L16, 3° 2' 6.61" S e 60° 1' 3.75" W; L17, 3° 2' 6.74" S e 60° 1' 3.95" W; L18, 3° 2' 3.83" S e 60° 1' 3.96" W; L19, 3° 2' 3.63" S e 60° 1' 3.49" W; L20, 3° 2' 1.93" S e 60° 1' 3.49" W; L21, 3° 2' 1.93" S e 60° 1' 3.96" W., conforme processo DNPM 880102/2017, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de material argiloso-arenoso, em uma área de 3,96ha e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal N° 027/18 IPAAM

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 FEVEREIRO 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 009/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **4183.2017.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA,
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (3,96ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas no Relatório Técnico de Vistoria com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias, o Título de Lavra expedido pelo DNPM;
15. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico pela execução.
16. **Apresentar a este IPAAM**, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da Licença de Operação - LO.

RECEBI O ORIGINAL

Ema 28/02/2018  
Jeferson

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Marco Antônio da Silva Cabral.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Floriano Peixoto, nº 170, Colônia, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 493.523.262-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3521-4887

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.0109

**PROCESSO Nº:** 1937/T/11

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM – 010, km 245,5, Zona Rural, Coordenadas Geográficas: P1: 03°03'40,73" S e 58°43'11,08" W; P2: 03°03'44,73" S e 58°43'08,98" W; P3: 03°03'46,77" S e 58°43'07,76" W; P4: 03°03'48,63" S e 58°43'08,18" W; P5: 03°03'51,33" S e 58°43'10,78" W; P6: 03°03'51,33" S e 58°43'13,80" W; P7: 03°03'42,63" S e 58°43'13,68" W; P8: 03°03'40,83" S e 58°43'12,98" W; P9: 03°03'40,83" S e 58°43'12,98" W, inserida na poligonal do DNPM nº 880.223/2013, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia, numa área 4,53 ha, e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental de Supressão Vegetal nº 020/18 IPAAM.

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprava nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

28 FEVEREIRO

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 047/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1937/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12, suas alterações e regulamentações;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67, suas alterações e regulamentações;
9. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
10. Realizar as atividades de lavra de tal forma que os ramais de acesso à área, a pedestres e veículos não fiquem comprometidos.
11. É proibido o lançamento nos lago(s) formado(s) pela lavra de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes, para evitar poluição de água subterrânea.
12. **Apresentar, ao IPAAM, no prazo de 60 dias**, o Registro de Licença do DNPM;
13. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e às 18:00 horas, de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009;
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos, na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. **Demarcar no prazo de 30 dias**, a área a ser explorada de (4,53 ha), de acordo com as coordenadas geográficas constantes na LO, com mourões devidamente identificados com plaquetas de alumínio, onde as citadas coordenadas deverão constar.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**IPAAM**  
PL N° 246  
ASS N

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 28/02/2018

*Machado S. Silva*  
AC 21595345-2

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 316/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Indústria e Comércio de Colchões e Espumas Ltda.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 101, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 19.870.987/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.875-0

06.201.068-2

**FONE:** (92) 3303-8850

**FAX:** (92) 99378-2100

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0802

**PROCESSO N°:** 4120/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, nº 101, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de espuma industrial, colchões, cama box e outras peças de espuma.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*(Assinatura)*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

28/02/2018

*(Assinatura)*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 316/15-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4120/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
9. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
PL N° 246  
ASS N

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 28/02/2018

*Machado S. Silva*  
AC 21595345-2

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 316/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Indústria e Comércio de Colchões e Espumas Ltda.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cupiúba, nº 101, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 19.870.987/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.875-0

06.201.068-2

**FONE:** (92) 3303-8850

**FAX:** (92) 99378-2100

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0802

**PROCESSO N°:** 4120/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cupiúba, nº 101, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de espuma industrial, colchões, cama box e outras peças de espuma.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*(Assinatura)*  
28/02/2018  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Fábio Rodrigues Marques*  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 316/15-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4120/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
9. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente tratado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado. Havendo alterações nos níveis dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.